

SOBREVIVENDO AO CORONAVÍRUS

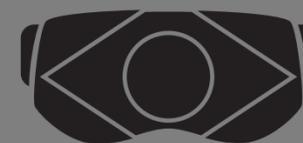
**INFORMAÇÕES E ESTRATÉGIAS PARA EMPRESAS
PRODUTORAS E PROFISSIONAIS DE XR / AR/ VR/ MR**

**OLIVIERI ADVOGADOS
EM PARCERIA COM XRBR**



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO



XRBR

APRESENTAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (Covid 19) causou o cancelamento ou adiamento de projetos, contratos, e parcerias em toda a cadeia da economia criativa. Embora as atividades impactadas mais visíveis sejam as que dependem diretamente de público ao vivo, a verdade é que grande parte da cadeia produtiva do segmento – especialmente as ligadas a X Reality – estão sendo postergadas, repactuadas ou mesmo colocadas on hold pelas empresas contratantes, investidoras ou patrocinadores, em função da emergência de outras demandas.

As orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), do Ministério da Saúde, dos Governos estaduais e Prefeituras, claramente em razão da experiência de outros países que já atingiram o ápice da crise de saúde, tem impactado fortemente na vida das pessoas e dos negócios.

Após dois meses da decretação da calamidade pública, foram publicadas várias normas específicas, as quais somadas à experiência do isolamento e às previsões de retomada, precisam ser observadas pelo segmento para melhor gestão das relações atuais e planejamento de futuro.

Apesar do ineditismo e complexidade do momento, é importante manter a calma, respirar fundo e começar a planejar com os envolvidos o que fazer durante o isolamento e na retomada gradual. Esperamos que esse Manual, desenvolvido especialmente para os associados da XRBR, possa auxiliar nas relações negociais e no planejamento de futuro.



CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Caso Fortuito e Força Maior são fatos e acontecimentos externos, que independem da vontade humana, e que não poderiam ser previstos ou evitados. Tanto a existência do vírus, como uma questão de saúde pública nacional e internacional, quanto as decisões das autoridades públicas configuram-se como caso fortuito e força maior.

O ponto importante é que se trata de fato que atingiu a cadeia da economia criativa como um todo, ou seja, todos são vítimas do acontecimento. Mas, em relação a cada um dos envolvidos, os encaminhamentos poderão ter, provavelmente, soluções diversas.



MULTA, DANOS E REPACTUAÇÃO



Em razão da indiscutível ocorrência de Caso Fortuito e Força Maior, não se aplicam multas nem se apuram danos morais ou lucros cessantes em razão do cancelamento ou adiamento de um evento ou projeto. Assim, as negociações ficam circunscritas ao valor principal contratado.

Como nenhuma das partes envolvidas na relação comercial ou de serviço pode ser responsabilizada pelo adiamento ou cancelamento, o caminho é a repactuação que poderá envolver o preço acordado, a extensão dos serviços, o prazo de entrega, bem como qualquer outro detalhe da contratação, sendo certo que, na maior parte dos casos, haverá perda para ambas as partes envolvidas, e que todos devem procurar o “caminho do meio” para continuar seus negócios e a estabilidade mínima de suas empresas.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 que trata, entre outros assuntos, dos cancelamentos de eventos, ratificou o conceito de que, em razão hipóteses de caso fortuito ou força maior, os cancelamentos de eventos não ensejarão danos morais, multa ou outras penalidades.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 948/20 no link do Hub Cultural](#)

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 tem vigência por até 120 dias, e encontra em processo de aprovação pelo Congresso Nacional, que poderá realizar alterações no texto antes de convertê-lo em Lei Ordinária, ou mesmo não aprová-la.



A compra e venda de ingressos é regida pela Lei do Consumidor. Neste caso, a proteção é maior ao consumidor final – o público. Historicamente, as decisões do Procon e do Decon são no sentido de que todos que fazem parte da cadeia consumerista (produtor, ticketeira, patrocinador, e em alguns casos, até o artista) são responsáveis por devolver o valor pago pelo ingresso.

Face ao momento tão extraordinário, foi editada a Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020, que estabeleceu regras em razão do cancelamento de serviços, reservas, eventos, shows e espetáculos, determinando que no caso de cancelamento por cinema, teatro, shopping centers, plataformas online de venda de ingresso, prestadores de serviços turísticos, produtores e realizadores em geral, é possível:

- a) Remarcar, em 12 meses contados do final da calamidade pública, respeitando a sazonalidade e o valor do serviço originalmente contratado;
- b) Disponibilizar crédito para outras compras;
- c) Formalizar outro acordo com o consumidor

Em não sendo possível nenhum acordo com o consumidor, o valor deverá ser restituído com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 948/20 no link do Hub Cultural.](#)

ESPAÇO FÍSICO



Como ponderado acima, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da economia criativa. Assim, o espaço – do evento, da experiência, ou do escritório - tem o prejuízo pelo não uso de suas instalações como contratado e o produtor tem o prejuízo de não realização de seu evento ou de suas atividades. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior no contrato assinado entre as partes.

De qualquer forma, o razoável é que a decisão seja tomada em conjunto com a renegociação entre as partes, seja para adiamento do evento, seja para o cancelamento, com a minimização de custos para os envolvidos. No caso de espaços com locação por tempo indeterminado, vale a negociação para repactuação de valores locatícios pelo prazo da pandemia e retomada



FORNECEDORES

De novo, a força maior afeta diretamente todos os envolvidos na cadeia da economia criativa, e certamente, todos os fornecedores, mas em graus diferentes. Assim, fornecedores que já entregaram integral ou parcialmente os bens ou serviços serão muito mais afetados que os que ainda não tinham começado a trabalhar. Neste caso, cabe checar a previsão de força maior em cada contrato assinado entre as partes.

Em geral, há a previsão de que serão pagos os bens e serviços na proporção em que já foram executados. De qualquer forma, sempre pode haver negociação entre as partes no sentido de reduzir o valor devido para o montante que represente o custo do fornecedor sem lucro, face a peculiaridade da situação e o prejuízo maior do produtor.

A Medida Provisória 948 de 8 de abril de 2020 estabeleceu que os profissionais contratados antes de 8 de abril de 2020 e impactados pelo cancelamento de eventos não precisam reembolsar de imediato a remuneração recebida, desde que haja remarcação em até 12 meses contados do final da calamidade pública. Se não prestarem o serviço no prazo, deverão restituir o valor recebido com correção monetária calculada pelo IPCA-E, em até 12 meses contados do final da calamidade pública.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 948/20 no link do Hub Cultural](#)



Em tempos de tantos cancelamentos e adiamentos, o fluxo de caixa vai se extinguindo e o custo mensal fixo começa a se tornar muito pesado para os empregadores, sejam produtores, agências ou prestadores de serviços técnicos e criativos. Para além das decisões internas e estratégicas de cada empresa, é importante considerar as previsões da Medida Provisória 936 de 1º de abril de 2020, que estabelece regras especiais para suspensão temporária do contrato de trabalho e redução de jornada de trabalho e de salários.

[Veja mais detalhes e texto integral da MP 936/20 clicando AQUI.](#)

A Medida Provisória 936 de 1 de abril de 2020 tem vigência por até 120 dias, e encontra em processo de aprovação pelo Congresso Nacional, que poderá realizar alterações no texto antes de convertê-lo em Lei Ordinária, ou mesmo não aprova-lá.

FUNCIÓNÁRIOS





XRBR

A empresa patrocinadora, em geral, é a mais estável financeiramente da cadeia da economia criativa. Muitos contratos de patrocínio têm a previsão de que, na hipótese de Caso Fortuito e Força Maior, será devolvido o montante do patrocínio na proporção do que ainda não foi gasto ou comprometido. Neste caso, deverá ser apresentado relatório das despesas realizadas e/ou contratos formalizados. Na inexistência dessa previsão, cabe aos envolvidos negociarem em boa-fé os encaminhamentos, sendo certo que, a razoabilidade é o encaminhamento tal qual detalhado no parágrafo acima.

Importante esclarecer que, em alguns casos, a empresa patrocinadora pode ser parceira no desenvolvimento e custeio de transformar o evento ou projeto em ação digital, ou ainda de custear o seu adiamento. Embora represente custo adicional para o patrocinador, garante que o evento ou projeto de fato aconteça e não se perca tudo o que já foi investido.

Além de contratos de patrocínio, muitas empresas podem ter celebrado, ou negociado com investidores, a injeção de capital em suas empresas ou projetos específicos. Algumas das ações podem ter continuidade mesmo durante o isolamento social. Contudo, adequações no cronograma, nas entregas e especialmente nos resultados estimados e prometidos, devem ser redimensionados e repactuados com investidores, com eventual alteração dos valores e das datas dos aportes. Mais uma vez, cabe a aplicação de razoabilidade na repactuação dos acordos



PATROCINADOR E INVESTIDOR

INCENTIVOS FISCAIS A CULTURA

As legislações de incentivos fiscais à cultura e esporte não têm previsão para hipóteses de Caso Fortuito e Força Maior, o que impediria o produtor de fazer gastos não previstos para o adiamento do evento ou projeto, nem gastar o montante do patrocínio sem a entrega integral do objeto aprovado. Acreditamos, contudo, que os respectivos Secretários publicarão normas específicas para o momento atual, uma vez que a impossibilidade de execução ou a necessidade de adiamento de vários projetos é um fato inexorável que precisará ter tratamento excepcional pela administração pública, assim como é excepcional a pandemia que o país atravessa.

O Ministério da Cidadania publicou a IN 5/2020 permitindo a adequação de projetos a qualquer tempo, bem como já prevendo regras excepcionais para revisão da prestação de contas de projetos adiados, parcialmente executados ou com ações canceladas. [Veja mais detalhes e texto integral da IN 5/20 no link do Hub Cultural.](#) Orientamos que, no mesmo sentido, ainda que não haja norma específica, projetos planejados com apoio de incentivos fiscais municipais ou estaduais devem solicitar às respectivas Secretarias a adequação de seus projetos.



XRBR

CANCELAMENTO OU ADIAMENTO

O cancelamento de um evento ou projeto é, como regra geral, mais custoso e mais complicado para todos os envolvidos, mas existem casos em que não há mesmo outra alternativa. A melhor forma de fazê-lo é agregando o máximo possível todos os envolvidos na cadeia de criação e produção, tomando decisões conjuntas e documentando tudo para eventuais questões posteriores com prestações de contas para administração pública, ou mesmo para defesa em processos judiciais, que sempre podem acontecer.

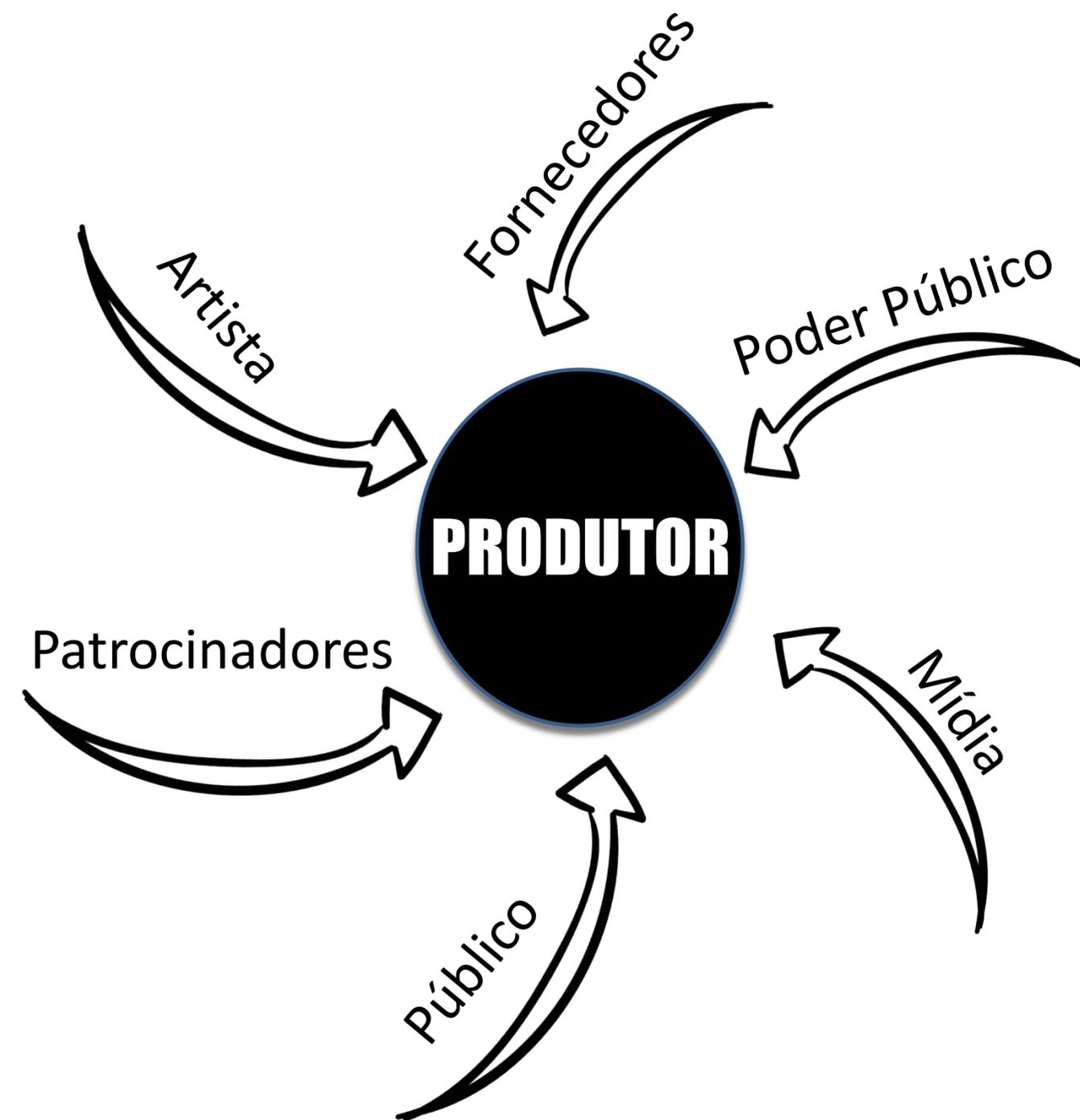
O adiamento parece ser sempre menos traumático, mas é importante planejar todos os custos extras. Adiar custa. Alguns bens e serviços precisam ser refeitos na nova data, o público precisa ser avisado, e muitas vezes, alguns artistas, profissionais, ou o espaço não estarão disponíveis.

Quanto antes a decisão for tomada, maior a chance de minimizar prejuízos.



O produtor poderá, dependendo de cada caso, sofrer ações judiciais propostas por todos os envolvidos na cadeia econômica de seu projeto ou negócio. Como pode ser percebido na imagem abaixo, o produtor é o responsável final e direto por todas as relações contratadas e junto ao consumidor. Contudo, em todos os casos, o indiscutível Caso Fortuito e Força Maior e ainda a Teoria da Imprevisão (já aplicada antes no Brasil, como por exemplo quando da mudança de moeda e congelamento no Governo Collor) serão pontos importantes na defesa do produtor e orientarão o bom senso das decisões.

PROCESSOS JUDICIAIS



E SE EU TIVESSE CONTRATADO SEGURO....

Não é hábito dos empreendedores brasileiros contratar seguro “no show”, com exceção de megaeventos ou projeto que envolvam fornecedores únicos e extremamente necessários para o projeto. De qualquer forma, não sofra! As apólices de seguro sempre excluem a não realização ou adiamento dos eventos em razão de pandemias, epidemias, e decisões de autoridade pública. Assim, o seguro não teria sido uma solução o que só reforça que se trata de evento além do controle do gestor.



XRBR



PROJETO DE RETOMADA

Apesar de tantas previsões catastróficas sobre o futuro, com maior ou menor intensidade o público voltará após o fim do isolamento a frequentar eventos ao vivo. Por outro lado, o isolamento social está acelerando o uso regular pelos cidadãos das ferramentas digitais, realizando uma alfabetização tecnológica em massa, e levando para as redes grande quantidade de consumidores usuários muito antes do previsto por todos os especialistas. Assim, as empresas especializadas em XR/ AR/ VR/ MR que conseguirem sobreviver à crise, bem como criar soluções rápidas, facilitadas e acessíveis, poderão ser as grandes beneficiadas das oportunidades que o mundo digital – em especial o mundo virtual de experiências – trará pelo consumo digital, que será cada vez mais disseminado e terá públicos diversos engajados com mais facilidade.

Um dos desafios e oportunidades das empresas de XR/ AR/ VR/ MR é se preparem para desenvolver serviços que possam auxiliar o mundo do entretenimento ao vivo a entrar no mundo da realidade virtual. A criação de experiências completas com conteúdo do mundo da cultura e do entretenimento terá grande impacto, especialmente se estes serviços passarem a ser acessíveis, tanto do ponto de vista de custo, quanto do ponto de vista do acesso tecnológico, o que dependerá também da popularização de gadgets que permitam o seu consumo.

Conforme boa parte das orientações acima, pode ser o momento de empresas se unirem em parcerias, repactuações, contratações por resultado, e todo tipo de invenção das relações contratuais entre as partes de forma a ser possível unir talentos, profissionais especializados, equipamentos, e investidores na aceleração do desenvolvimento de VR de acesso com custo viáveis.



O L I V I E R I

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO



XRBR

IMPORTANTE

Este material foi desenvolvido pela Olivieri com o objetivo de ajudar especialmente os associados da XRBR, mas também os demais produtores de conteúdo e de realidade virtual. Contudo, é muito importante esclarecer que cada serviço tem suas peculiaridades, e o profissional deve checar com cuidado todos os seus contratos e obrigações, bem como conversar com advogado especialista na área para tomar suas decisões e encaminhar negociações.



HUB
CULTURAL

ATUALIZAÇÕES

Este Manual será atualizado regularmente e postado na rede da XRBR, podendo ser distribuído para todos os interessados de forma gratuita.

Cadastre-se também no www.olivieriasociados.com.br/hub-cultural/ para receber e-mails a cada atualização e novidades sobre nosso segmento.



QUEM FAZ ACONTECER



O XRBR é uma associação sem fins lucrativos criada por profissionais e apoiado por empresas de forma totalmente voluntária e apaixonada para unir esforços e impulsionar o emergente e desafiador mercado de extended Reality (XR) no Brasil

Somos abertos a todos, acreditamos na união e colaboração pessoais e corporativas, e temos um mesmo sonho: conectar todos os elos da cadeia criativa e produtiva para que as empresas brasileiras sejam as melhores do mundo em XR = Virtual Reality (VR) Augmentend Reality (AR) e Mixed Reality (MR)



OLIVIERI

CONSULTORIA
JURÍDICA
EM CULTURA
E ENTRETENIMENTO

Olivieri – Consultoria Jurídica em Cultura e Entretenimento atua na inteligência, planejamento e solução jurídica e estratégica para viabilizar ações, projetos e negócios em diversos segmentos do entretenimento e da tecnologia.

Na sua atuação, a Olivieri tem o objetivo de fazer acontecer com excelência e leveza, contando com a experiência de mais de 30 anos em consultoria jurídica e negocial para as áreas de Cultura e Entretenimento, participando dos mais importantes eventos e projetos culturais nacionais e internacionais, evoluções tecnológicas e projetos especiais.

Contribuindo com projetos de formação do conhecimento da área por meio de publicações especializadas, conferências e cursos ministrados em todo o país, inclusive desenvolvidos especialmente para os clientes.



www.olivieriasociados.com.br



contato@olivieriasociados.com.br



[olivieriasociados](https://www.instagram.com/olivieriasociados)



[Olivieri Associados](https://www.facebook.com/OlivieriAssociados)



HUB
CULTURAL

www.olivieriasociados.com.br/hub-cultural/

